

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 047/19

de 24 de abril de 2019.

Dispõe sobre a revisão de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro e dos Vereadores e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo e em comissão, reajuste de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), na forma de revisão geral, correspondente à reposição inflacionária apurada no período de abril/2018 a março/2019, mais 0,70% (zero, setenta por cento), como ganho real, perfazendo um total de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).

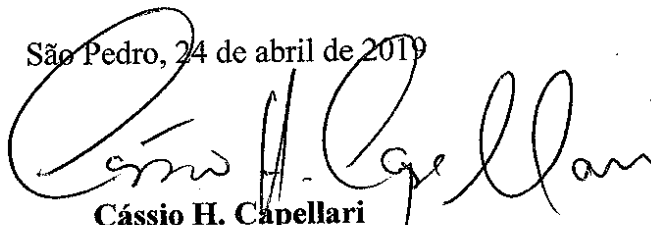
Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores, a partir de 1º de abril de 2019, ficam atualizados, a título de revisão geral anual, em 3,80% (três vírgula oitenta por cento), correspondente à reposição inflacionária apurada no período de abril/2018 a março/2019.

Art.3º - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal a baixar Atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.


Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do presente exercício, suplementadas se necessárias.

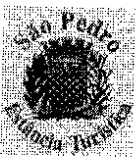
Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

São Pedro, 24 de abril de 2019


Cássio H. Capellari
Presidente


Adilson de Jesus
2º Secretário


Roberson Pedrosa de Oliveira
1º Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Justificativa

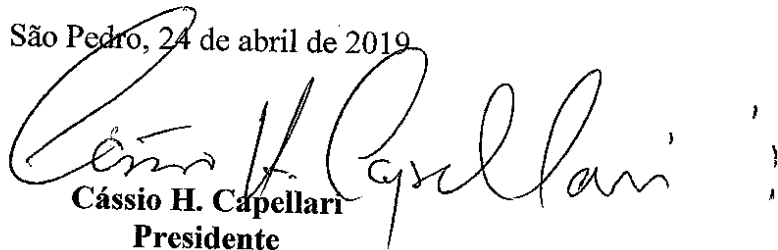
Senhores Vereadores.

Encaminhamos pela presente o incluso projeto de Lei que Dispõe sobre concessão 3,80% de reajuste salarial dos vencimentos dos servidores e dos vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, conforme previsto no art.37,X, da Constituição Federal, mais à recuperação real salarial de 0,70% para os funcionários.


Esclarecemos por oportuno, que o principal objetivo do presente projeto é a recuperação salarial e perda resultante da inflação acumulada do período.

Certo da compreensão dos nobres vereadores, colocamos o presente para apreciação e votação, esperando contar com o apoio de todos na sua aprovação.

São Pedro, 24 de abril de 2019


Cássio H. Capellari
Presidente


Adilson de Jesus
2º Secretário


Roberson Pedrosa de Oliveira
1º Secretário

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 47/2019

Data: 26/04/2019 Hora: 10:08

Assunto: Projeto de Lei Nº 47/2019 - Autor: Cassio H. Capellari, Adilson de Jesus

Assunto: Dispõe sobre a revisão de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro e dos Vereadores e dá outras providências

Numero de Protocolo
00245/2019



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 047/2019
REF. PROJETO DE LEI Nº 047/2019.

“Dispõe sobre a revisão de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro e dos Vereadores e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo, e DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo e em comissão, reajuste de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), na forma de revisão geral, correspondente à reposição inflacionária apurada no período de abril/2018 a março/2019, mais 0,70% (zero, setenta por cento), como ganho real, perfazendo um total de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores, a partir de 1º de abril de 2019, ficam atualizados, a título de revisão geral anual, em 3,80% (três vírgula oitenta por cento), correspondente à reposição inflacionária apurada no período de abril/2018 a março/2019.

Art.3º - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal a baixar Atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do presente exercício, suplementadas se necessárias.

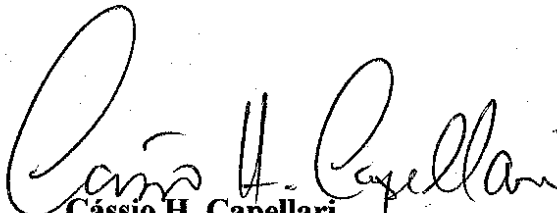



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

São Pedro, 30 de Abril de 2019.


Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara


Roberson Pedrosa
1º Secretário